

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Deliberação CSDP nº 001, de 4 de março de 2021, nos termos que especifica - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o Achado de Fiscalização n.º 008/2024, que fundamenta a Recomendação Interna n.º 007/2024/UCI - Protocolo n.º 22.755.626-9;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição do Conselho de Administração do FUNDEP em razão da nova estrutura organizacional e funcional da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o contido no procedimento SEI DPEPR 24.0.000000979-9, bem como a votação realizada na 9ª Reunião Ordinária de 2024,

DELIBERA

Art. 1º. Altera o art. 3º da Deliberação CSDP nº 001/21, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - *O FUNDEP será administrado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, por intermédio de um Conselho de Administração integrado pelo/a:*

I - Defensor/a Público/a-Geral, que o presidirá;

II - 1º Subdefensor/a Público/a-Geral;

III – 2º Subdefensor/a Público/a-Geral;

IV - Diretor/a de Orçamentos e Finanças e;

V – Presidente do Comitê de Contratações.

Art. 2º. Altera o art. 5º da Deliberação CSDP nº 001/21, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - *Compete também ao Conselho de Administração fixar planos de aplicação e utilização dos recursos do Fundo da Defensoria Pública.*

Parágrafo único. *Os planos de aplicação e utilização dos recursos deverão observar os limites impostos pelas leis orçamentárias vigentes, bem como fixar cronograma de aplicação de recursos superavitários de exercícios anteriores.*

Art. 3º. Revoga o art. 6º da Deliberação CSDP nº 001/21.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná